

**EVEN II KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 32.317.313/0001-64

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **EVEN II KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.317.313/0001-64 (“Fundo”), em conformidade com o item 15 e seguintes do regulamento do Fundo (“Regulamento”), e com o artigo 19 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e conforme previsto nos documentos da oferta pública secundária e primária de cotas de emissão do Fundo (“Oferta”), convoca os Srs. Cotistas do Fundo (“Cotistas”) para participar da assembleia geral extraordinária, a ser realizada de forma remota em 04 de novembro de 2020 (“Assembleia”), quando ocorrerá a apuração dos votos e das procurações encaminhados, os quais deverão ser enviados impreterivelmente até às 18:00h do dia 03 de novembro de 2020, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem do dia abaixo.

**Ordem do dia**

Tendo em vista situação de conflito de interesses relacionada à possibilidade de aquisição ou alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitados, conforme abaixo definido, nos termos dos artigos 34, §1º, V e 35, IX, da Instrução CVM 472 e do item 15.2, inciso “I” do Regulamento, sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em assembleia geral, a Assembleia terá como ordem do dia a seguinte matéria:

1. *“Aprovação da possibilidade de aquisição ou alienação, pelo Fundo, de cotas de emissão de fundos de investimento imobiliário (“FII”) administrados ou geridos, conforme o caso, pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 (“Intrag”) ou pela Kinea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 (“Kinea”) (incluindo, mas não se limitando, a cotas de emissão do Kinea Rendimentos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário-- FII) (“Cotas de FII Conflitados”), com fins únicos para estratégia de defesa do caixa até alocação em ativos alvo, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, e a consequente autorização à Intrag e à Kinea para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.*

*O processo de seleção das Cotas de FII Conflitados observará estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Kinea, na qualidade de gestor do Fundo, na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário. Ainda, a aquisição ou a alienação, pelo*

*Fundo, de Cotas de FII Conflitados deverá observar os seguintes termos e condições, cumulativamente:*

- a) as aquisições ou as alienações deverão ser cursadas exclusivamente em mercado de bolsa;*
- b) as transações deverão ser realizadas de acordo com o valor das cotas de tais FII no mercado secundário, não sendo admitida a aquisição de cotas diretamente de instituições ligadas à Intrag ou à Kinea, de qualquer dos cotistas do Fundo e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, §2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;*
- c) o FII deverá compor o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários-- IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“IFIX”);*
- d) o FII deve representar, no mínimo, 1% (um por cento) na composição do IFIX;*
- e) o Fundo não poderá adquirir mais de 5% (cinco por cento) do montante total de uma mesma emissão primária de cotas de um FII; e*
- f) o FII deverá ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo.*

*Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.”*

## **Informações Gerais**

Poderão participar da Assembleia ora convocada, os Cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, Itaú Corretora de Valores S.A.

Os Cotistas poderão participar da Assembleia de três formas: **(i)** por meio de voto eletrônico, via correio eletrônico; **(ii)** por meio de outorga de procuração, devidamente assinada; ou **(iii)** por meio da procuração outorgada durante a Oferta.

## **Manifestação de Voto**

- (a) Voto por meio de correio eletrônico (“Voto Eletrônico”)*

Os Cotistas poderão votar na Assembleia por meio de correio eletrônico, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente e as regras previstas neste edital de convocação.

O Administrador enviará o *layout* de voto para a base de e-mails cadastrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e que fazem parte do cadastro dos Cotistas (“E-mail Cadastrado”), ou para o endereço de e-mail atualizado do

respectivo Cotista ("E-mail Atualizado"), conforme o caso, para que, caso entendam conveniente, possam manifestar, eletronicamente, seu voto.

Serão reconhecidos como válidos os votos enviados pelo E-mail Cadastrado ou pelo E-mail Atualizado direcionados para [assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br](mailto:assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br) com a manifestação inequívoca do teor do voto para o item objeto de deliberação até as **18:00 horas do dia 03 de novembro de 2020**. Para Cotistas pessoa física, caberá ao Cotista responder ao e-mail com sua intenção de voto. Já para Cotistas pessoa jurídica, será necessário envio de documentos societários que comprovem poderes de quem enviará o voto e sua devida identificação para análise e conferência prévia do Administrador.

O Administrador poderá entrar em contato com o Cotista para esclarecer informações faltantes e/ou imprecisas para fins de confirmação e nova formalização do voto. Caso não haja o devido esclarecimento de forma tempestiva, o voto não será computado.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o voto eletrônico, o Cotista deverá entrar em contato com o Administrador, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para: [assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br](mailto:assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br)

*(b) Procuração*

Os Cotistas poderão manifestar seu voto em relação ao item constante da ordem do dia do presente edital de convocação por meio da outorga de procuração, cuja minuta contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como faculte ao Cotista o exercício de voto contrário à proposta, nos termos dos incisos I e II do artigo 23 da Instrução CVM 472. A minuta da procuração poderá ser obtida por meio de solicitação ao Administrador via correio eletrônico para: [assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br](mailto:assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br).

Os instrumentos de procuração para representação na Assembleia ora convocada deverão ser encaminhados até as **18:00 horas do dia 03 de novembro de 2020**, ao Administrador, por meio de envio por correio eletrônico para: [assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br](mailto:assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br).

Ainda, a procuração acima mencionada poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para: [assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br](mailto:assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br) ou por outros canais de relacionamento com o Administrador ou com o gestor do Fundo disponíveis aos Cotistas.

No caso de outorga de procuração, os representantes legais ou procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, com a devida comprovação de poderes<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s)

(c) *por meio da procuração outorgada durante a Oferta*

Os Cotistas, durante a Oferta, puderam manifestar seu voto em relação ao item constante da ordem do dia do presente edital de convocação por meio da outorga de procuração durante a subscrição de cotas do Fundo.

Os referidos instrumentos de procuração serão utilizados para representação na Assembleia ora convocada, conforme informado no prospecto da Oferta. Contudo, a procuração acima mencionada poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para: [assembleiadesfundos@itau-unibanco.com.br](mailto:assembleiadesfundos@itau-unibanco.com.br) ou por outros canais de relacionamento com o Administrador ou com o gestor do Fundo disponíveis aos Cotistas.

Caso o cotista tenha outorgado procuração durante a Oferta e envie o voto eletrônico, a procuração será anulada e será considerado o voto eletrônico para efeitos de apuração de votos da Assembleia.

#### **Apuração dos Votos e Formalização da Assembleia**

Tendo em vista que a Assembleia será realizada de forma remota, a apuração das manifestações de voto e das procurações encaminhadas pelos Cotistas, bem como a divulgação do resultado da deliberação tomada na Assembleia serão realizadas no dia **04 de novembro de 2020**.

\* \* \* \* \*

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).